



TERMO ADITIVO Nº 126/2023

1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 121/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, como CONTRATANTE, e a CONTATO CENTRO DE PESQUISAS E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS, como CONTRATADA, referente à modificação quantitativa com acréscimo de valor.

Aos dias 30 do mês de outubro, do ano de 2023, na Avenida Presidente Vargas nº 1997 – Centro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a seguir denominado CONTRATANTE, representada pela Srª. Secretária HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK, CPF sob nº 888.664.327-68 e a CONTATO CENTRO DE PESQUISAS E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Rosa e Silva, nº 83, Grajaú, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 03.686.998/0001-18, neste ato representado por sua Representante Legal, Srª. Presidente CINTIA GONÇALVES DUARTE, CPF/MF 056.664.877-60, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 121/2023, conforme despacho autorizativo da Senhora Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, datado de 19/10/2023, à fl.1807 do processo nº 29/000.502/2021, publicado no D.O.RIO Nº 148 de 20/10/2023, à fl. 101 e republicado no D.O.Rio de 26/10/2023, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 121/2023 o acréscimo do objeto contratual com respectivo acréscimo de seu valor, por 1 (um) mês a contar de 01/11/2023, com fundamento no artigo nº 38, inciso I, alínea “a” do Decreto Rio Nº 42.696/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente acréscimo é de R\$ 109.810,00 (cento e nove mil oitocentos e dez reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal acréscimo corresponde a 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Colaboração, respeitando os limites estabelecidos no artigo 38 e suas alterações. Deste modo, o valor global do Termo de Colaboração nº 121/2023 que era de R\$ 2.212.196,40 (dois milhões duzentos e doze mil cento e noventa e seis reais e quarenta centavos), passa a ser de R\$ 2.322.006,40 (dois milhões trezentos e vinte e dois mil seis reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único – As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão a conta do Programa de Trabalho nº 40.01.08.242.0612.2801, Código de Despesa nº 3.3.50.85.02 do orçamento de 2023, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2023/00456.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 121/2023, que não colidirem com o disposto no presente termo.



LIVRO
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
GERÊNCIA DE TERMOS

PROC. nº 29/000.502/2021
DATA: 10/08/2021 – FLS.
RUBRICA:

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de OUTUBRO de 2023.

HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0

Helena Therezinha de M. Werneck
Secretária Municipal - SMPD
Matriculas 60/324.165-0

CON-TATO
CENTRO DE PESQUISA E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS
CINTIA GONÇALVES DUARTE
PRESIDENTE

FLAVIA SANCHES LOPES DO AMARAL CORTINOVIS
SUBSECRETÁRIA ESPECIALIZADA
Mat: 60/324.747-5

DANIELLE FAVATTO GRIJÓ COSTA
COORDENADOR 1
Mat: 60/328.247-2



LIVRO
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
GERÊNCIA DE TERMOS

PROC. nº 29/000.502/2021
DATA: 10/08/2021 – FLS.
RUBRICA:

ANEXO I
Planilha de composição de valor

1ª parcela
R\$ 109.810,00

Helena Therezinha de M. Werneck
Secretária Municipal - SMPD
Matrícula: 000324.165-0



LIVRO
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
GERÊNCIA DE TERMOS

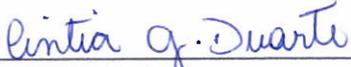
PROC. nº 29/000.502/2021
DATA: 10/08/2021 – FLS.
RUBRICA:

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 30 de OUTUBRO de 2023.


HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0
Helena Therezinha de M. Werneck
Secretária Municipal - SMPD
Matriculas 60/324.165-0


CON-TATO
CENTRO DE PESQUISA E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS
CINTIA GONÇALVES DUARTE
PRESIDENTE



ANEXO I - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária ressalvada os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 3^o de OUTUBRO de 2023.

HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0

Helena Therezinha de M. Werneck
Secretária Municipal - SMPD
Matrícula: 60/324.165-0

CON-TATO
CENTRO DE PESQUISA E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS
CINTIA GONÇALVES DUARTE
PRESIDENTE